

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UM INQUÉRITO DE OPINIÃO PUBLICADO PELO MENSÁRIO "O FANDANGO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.JAN.97)

I - OS FACTOS

I.1 - Publicou o jornal mensal "O Fandango", da Azambuja, no seu nº 1, de Dezembro, um inquérito de opinião relativo às intenções de voto nas próximas eleições autárquicas no Ribatejo que não respeita a Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

Aquele inquérito, de acordo com a ficha técnica respectiva, foi efectuado pelo próprio jornal e não por entidade "que se tenha inscrito para o exercício desta actividade junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social" (artigo 2°), não foi depositado neste Órgão até ao dia da sua publicação (artigo 4°) e a ficha técnica não cumpre todos os requisitos estabelecidos (artigo 5°).

O jornal procurou porém relativisar as conclusões a que chegou dizendo que não se tratava de uma "sondagem" mas sim de um "inquérito" e revelador apenas das "tendências dos que por nós foram abordados, ... sendo de todo impensável que o mesmo possa ter alguma relação com o que na realidade vier a acontecer".

- I.2 Solicitado a informar o que sobre o facto de não ter respeitado a lei entendesse conveniente o director do jornal veio, em carta recebida em 7 do corrente, dizer em síntese que:
- não houve intenção dolosa da parte do jornal mas apenas o resultado da falta de experiência de todos os que aí trabalham;
- julgava "que os inquéritos não estavam abrangidos pelos mesmos requisitos exigidos para as sondagens";
- conhecedor agora de que cometeu um erro não o repetirá, solicitando a compreensão deste Órgão para a resolução do problema;
- se disponibiliza para reparar o erro e coloca-se à nossa disposição para uma reunião destinada ao encontro de uma rápida solução.

II - <u>ANÁLISE</u>

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião bem como o rigor e objectividade na publicação ou difusão dos seus resultados em órgãos de comunicação social quando o seu objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para os órgãos de soberania, das Regiões Autónomas, das autarquias locais

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

e para o Parlamento Europeu ou de referendo nacional ou local, nos termos definidos pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho (artigo 9º).

II.2 - O jornal "O Fandango" ao publicar um inquérito de opinião sobre as intenções de voto nas próximas autárquicas no Ribatejo sem respeitar a Lei nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das Sondagens) fê-lo apenas por inexperiência e errada interpretação da Lei, não tendo tido qualquer intenção dolosa, comprometendo-se a não repetir o erro e declarando-se disponível para a sua reparação.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Tendo o jornal "O Fandango", da Azambuja, publicado um inquérito de opinião, sobre as intenções de voto nas próximas eleições autárquicas no Ribatejo, sem ter respeitado a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e atendendo a que a violação da Lei não foi intencional mas apenas o resultado da inexperiência do jornal, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou, na linha da actuação pedagógica que este Órgão tem privilegiado, não desencadear o mecanismo contra-ordenacional previsto na Lei das Sondagens.

Recomenda, contudo, ao jornal que esclareça os seus leitores, com adequado destaque, de que os dados publicados no seu nº 1 como resultado do inquérito que decidiu promover sobre as intenções de voto para as eleições autárquicas foram obtidos sem que fossem respeitadas as regras de realização de inquéritos e sondagens estabelecidas pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho, pelo que as opiniões aí expressas apenas vínculam as pessoas inquiridas não podendo delas retirar-se conclusões para os universos eleitorais das diferentes autarquias referidas na notícia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Janeiro de 1997

> > O Presidente

h {-

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

/AM